



O país não muda por decreto

Pedro Pimentel

O país no seu todo não muda por decreto, é certo... mas, cirurgicamente, podia mudar! Bastaria para tal que, depois de publicado um bom decreto, se seguisse a sua correta aplicação e, acima de tudo, uma eficaz fiscalização que dissuadisse comportamentos inadequados e punisse aqueles que se mantêm para lá da lei.

Segundo a imprensa, desde a entrada em vigor da nova legislação sobre as Práticas Individuais Restritivas do Comércio (PIRC), no final de fevereiro de 2014, o conjunto de multas aplicadas totalizou menos de um milhão de euros, quando o diploma prevê multas máximas de dois milhões e meio de euros. E mais: aparentemente, 15 das multas aplicadas pela ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica) haviam sido impugnadas e cinco delas já haviam sido decididas pelos tribunais, com a absolvição de quatro dos arguidos e uma ampla redução da coima aplicada no quinto caso.

Perante tais dados, é urgente perguntar: a aplicação da legislação está a responder às expectativas? As decisões dos tribunais podem colocar em causa a eficaz aplicação da legislação?

Em Portugal (e não só), a classe política não raras vezes presume que a solução para os problemas do país surge com a publicação de novos diplomas. Os responsáveis assumem frequentemente que quando os 'seus' diplomas aparecem publicados em "Diário da República" a sua obrigação está cumprida. E quantas vezes esses diplomas são preparados na penumbra dos gabinetes, com pouco contacto com a realidade? Mais do que o aconselhável, posso garantir.

Em Portugal, as dificuldades existentes no relacionamento entre fornecedores e distribuidores estão há muito identificadas, sendo que o célebre evento promocional do 1 de maio de 2012 as colocou mais visíveis aos olhos da opinião pública e na agenda da classe política. E ainda bem...

Ainda no final do último Governo Sócrates, mas em especial na legislatura anterior, foram dados passos concretos no sentido da institucionalização do diálogo entre operadores com a consti-

tução de uma plataforma — a PARCA (Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar) — envolvendo produção primária, transformadores e retalhistas. O referido diploma das PIRC (o DL 166/2013) foi objeto de múltiplos contributos e de ampla discussão no seio dessa Plataforma, sendo porventura das legislações mais participadas e menos autistas dos tempos mais recentes.

Sendo matéria da competência exclusiva do Governo, este, visando dar maior força política ao diploma, apresentou na Assembleia da República um pedido de autorização legislativa o qual foi largamente discutido e, o que é raro, aprovado por unanimidade.

O conteúdo do Decreto-Lei foi trabalhado e melhorado face à anterior legislação de 1993, e o seu poder de dissuasão fortemente incrementado, com um quadro de contraordenações muito mais realista.

Por tudo isto, se há algo de que a presente legislação não pode ser acusada é de desconhecimento por parte dos seus destinatários, de falta de discussão pública ou de escassez de reconhecimento político.

O diploma das PIRC incide sobre todas as áreas do comércio. Mas se pensarmos apenas no grande consumo — para o

qual aquele DL foi especialmente vocacionado — estamos a falar de um mercado cujo volume de negócios ronda os vinte mil milhões de euros, que se desmultiplica em centenas de milhares de transações diárias.

Estas transações não são, contudo, e na sua larga maioria, meras operações pontuais de compra e venda. Enquadram-se em relações contratuais difusas no tempo, complexas na forma e envolvendo circuitos documentais e financeiros nem sempre fáceis de acompanhar.

É por isto que se compreende mal a escassez de meios humanos e técnicos disponibilizados para a respetiva fiscalização — uma dúzia de inspetores é indubitavelmente pouco para um mercado tão amplo e com tantos aspetos a fiscalizar — ou a escassa formação, nomeadamente em aspetos económicos e de atuação, daqueles que têm que verificar a correta aplicação da legislação.

É difícil de entender, também, o aparente esquecimento que o poder político vota à utilização deste diploma enquanto ferramenta estrutural para conseguir um melhor funcionamento e regulação do mercado — e, no limite, uma mais leal concorrência — mesmo quando crises sectoriais se sucedem e práticas comerciais abusivas as agravam fortemente.

O poder político deve não só reforçar — ou recuperar — a atenção para um sector que constitui um peso tremendo no equilíbrio da economia nacional, como colocar também os seus problemas e dificuldades na agenda de discussão.

Mas é importante lembrar que antes de se questionar a efetiva aplicabilidade da legislação e se esta está ou não a cumprir os objetivos para a qual foi aprovada, é preciso primeiro perguntar se os meios disponibilizados para a sua fiscalização são suficientes e se o trabalho de instrução dos processos que resultam da atuação das autoridades está a ser conduzido da melhor forma.

Não esqueçamos, pois, a velha máxima, fundamental para a defesa de um mercado mais justo, leal, equitativo e competitivo: tão ou mais importante do que exigir resultados, é providenciar os meios necessários para os obter... Ou como diz a sabedoria popular: não se fazem omeletes sem ovos!

Director-geral da Centromarca

Sobre a legislação das Práticas Individuais Restritivas do Comércio (PIRC) é preciso saber se os meios para a sua fiscalização são suficientes